|  |  |
| --- | --- |
| documentos | **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  **“ Palácio 8 de Março “**  Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254  CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br  Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br  **Estado de São Paulo - Brasil**  **.....................................................................................................................** |

**OFÍCIO Nº. 122/2019**.

**Monte Azul Paulista, 05 de setembro de 2019.**

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão**

**De Finanças e Orçamento**

Em resposta ao ofício apresentado pelo presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, dentro do prazo regimental estabelecido pelo artigo 19, inciso XI do Regimento Interno c.c 219 do Código de Processo Civil, vem respeitosamente apresentar as seguintes informações transcritas abaixo:

Conforme alegado no ofício, a Comissão de Justiça e Redação teria arquivado o Projeto de Lei 914, por conveniência e oportunidade. Cabe à minha pessoa como Presidente desta Casa Legiferante, apenas informar que de acordo com o artigo 68 e 69 do RI, foi arquivado o referido projeto Lei em comento.

A priori, cumpre-nos informar que conforme áudio e vídeo, bem como as fls. 6 do Processo que trata o Projeto de Lei, despachei o referido em sessão realizado no dia **07/08/2019**, para as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, bem como a Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para apresentarem pareceres.

Ocorre que a CCJ foi convocada pelo seu presidente em 12 agosto 2019, para reunião e apresentação de parecer no dia 13 agosto 2019, às 11 horas, (terça-feira), sendo lavrada a ata de reunião da comissão assinada por todos e após protocolo do parecer da CCJ, no mesmo dia sob o protocolo nº. 1066 as 15h:59min, arquivando o Projeto de Lei 914. (cópia na integra do projeto de lei arquivado, bem como parecer da CCJ já entregue a Vossa Excelência).

Ainda, as comissões tiveram todo o tempo necessário para apresentar parecer, pois, não cabe a minha pessoa como Presidente o arquivamento e sim informar as condições de cada processo, sendo assim, a comissão de Política Urbana e Finanças e Orçamento poderia apresentar parecer a qualquer tempo, fato que até os dias atuais não ocorreu.

O despacho para as comissões se deu no dia **07/08/2019** e até a presente data, não foi sequer marcada reunião para apresentar parecer, Nobre Edil em momento algum foi tolido seu direito de apresentar parecer ou de qualquer membro das comissões como e estampado pelo artigo 65 RI. “Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator, volta a dizer não foi emitido qualquer juízo contrário ao parecer da CCJ. Aqui poderia o nobre Edil Manifestar sua vontade, favorável ou contra mesmo que apenas em relação à matéria financeira.

Como se não bastasse às alegações acima apresentada trago à baila o artigo 61 do RI, que transcrevo:

Artigo 61 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

O artigo acima deixa claro, que quando o processo foi distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, (**separadamente não em conjunto**) sempre ouvida em primeiro lugar a CCJ, pois, sendo um projeto de lei declarado inconstitucional e ilegal, deverá ser arquivado nos termos do artigo 68 do RI. Caso o contrário será ouvida por ultimo a finanças e orçamento.

Assim, quando o Projeto de Lei for declarado inconstitucional ou ilegal este não poderá ser levado ao plenário, e caso alguém entenda o contrário devera procurar meios legais. Não cabendo ao Presidente da Câmara se manifesta contrário ou a favor de uma decisão colegiada escolhida entre os pares deste legislativo, sendo de competência exclusiva essa condição da CCJ.

Entenda peticionário, o artigo 148 RI, é claro em dizer que: “Proposituras subscritas pela Comissão de Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebida sob alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade” e artigo 69 que assim é transcrito: “É Vedado a qualquer comissão manifestar-se: I – sobre constitucionalidade ou ilegalidade da proposição, em oposição ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação”. Ora foi o que apresentou a CCJ em seu parecer de fls. 11 a 14 do processo.

Outrossim, para deixar claro, que não foi minha pessoa na condição de Presidente da Câmara que arquivou o Projeto de Lei 914 e sim a CCJ, nos termos dos artigos 68 e 69 do Regimento Interno desta Casa, ficando prejudicado seu pedido de “encaminhamento do Projeto 914 de 02 de agosto de 2019, para análise, manifestação e emissão de parecer das Comissões permanentes competentes para apreciação da matéria especifica”, com já apresentado foi encaminho a Vossa Excelência nos termos regimentais e nada fora apresentado.

Por fim, em relação a conduta do Nobre Edil em não ter tomado as providências em relação a sua Comissão, essa deverá ser investigada pelos nobres colegas desta Casa de Leis, pois ao deixar de fazer algo que deveria e não fez, agora usa de subterfúgios contra a própria entidade causando prejuízos aos trabalhos, conduta essa incompatível e imoral.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ELIEL PRIOLI**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Monte Azul Paulista – SP.**

**AO ILMO. SR.**

**ORIVAL ALVES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**